CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5098 ***, DE*** 27 ***DE*** dezembro ***DE 2023.***

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício 2024.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA		
		REPASSES DA PMBM	RECURSOS DO ÓRGÃO	TOTAL
01 - CÂMARA	0,00	18.536.375,00	0,00	18.536.375,00
02 - PMBM	385.081.620,00	0,00	138.050.375,00	138.050.375,00
03 - F.M.S.	104.320.000,00	51.871.250,00	104.320.000,00	156.191.250,00
04 – FUNDAÇÃO DE CULTURA	10.000,00	1.390.000,00	10.000,00	1.400.000,00
05 - FUNDAMP	9.400.000,00	0,00	9.400.000,00	9.400.000,00
06 - SAAE	81.000.000,00	10.000.000,00	81.000.000,00	91.000.000,00
08 - FMAS	3.010.000,00	6.015.000,00	3.010.000,00	9.025.000,00
09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL	77.110.000,00	68.290.000,00	77.110.000,00	145.400.000,00
10 - F. MUN. DIR. DO IDOSO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
11 - FUNCRIA	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12 - FUNDO EDUCAÇÃO	132.119.000,00	86.002.000,00	132.119.000,00	218.121.000,00
13 - FUNDIP	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00	7.800.000,00
16 - FUNCAM	123.380,00	4.876.620,00	123.380,00	5.000.000,00
17 - FUMPOD	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 - FUNDO DES. RURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
19 - FUNDO PROCURADORES	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20 - FUNDO HABITAÇÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
21 - FUNDO DES. URBANO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12 - FUNDO DE CULTURA	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL	**800.000.000,00**	**247.031.245,00**	**552.968.755,00**	**800.000.000,00**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do

FLS 04
PMBM

anexo 02 da Lei 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

- RECEITA

RECEITAS CORRENTES	751.416.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.293.600
Contribuições	37.022.000
Receita Patrimonial	21.356.500
Receita de Serviços	82.115.300
Transferências Correntes	506.351.500
Outras Receitas Correntes	26.757.100
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-) 41.480.000
RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000
Alienação de Bens	1.500.000
Transferências de Capital	6.000.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	41.084.000
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	41.084.000
TOTAL GERAL	**800.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", conforme Lei 4.320, de 17/03/1964, Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	445.784.350
Juros e Encargos da Dívida	15.085.000
Outras Despesas Correntes	293.549.150
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	21.701.500
Amortização da Dívida	20.880.000
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL	**800.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

FLS 05
PMBM

UNIDADES GESTORAS	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
01 - LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	18.536.375,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
01 - Gabinete do Prefeito	100.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	2.150.000,00
04 - Secretaria Municipal de Ordem Pública	2.000.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público	74.060.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	41.430.375,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	460.000,00
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	50.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	200.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.900.000,00
13 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	600.000,00
15 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana	12.000.000,00
14 - Controladoria Geral do Município	100.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	156.191.250,00
04.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	1.400.000,00
05.01 - FUNDAMP	9.400.000,00
06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	91.000.000,00
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.025.000,00
09.01- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	145.400.000,00
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.000,00
11.01 - FUNCRIA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.000,00
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	218.121.000,00
13.01 - FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.800.000,00
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.000.000,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	10.000,00
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.000,00
19.01 - FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO	10.000,00
20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	10.000,00
21.01 - FUNDURB - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10.000,00
21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.000,00
TOTAL GERAL	800.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art.

FLS 06
PMBM

7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III -Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2024, constantes do Plano Plurianual 2024;

VII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º **-** O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2023, de modo que, no exercício de 2024, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa possa ser aumentada até o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º **-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 ***DE*** dezembro ***DE 2023.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO